



Estado do Ceara
Governo Municipal de Amontada
C.N.P.J.: 06.582.449/0001-91 - C.G.C.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antônio Belo, N° 651 - Centro
CEP: 62.540-000 - FONE: (0xx88) 3636.1134
Amontada -Ceará



LEI Nº 678/2006

Amontada-CE., 20 de Junho de 2006.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Amontada na forma que indica e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Amontada COMDEMA – Órgão de Assessoramento do Poder Executivo Municipal atuante nas deliberações que envolvam proteção, conservação, defesa e melhorias do meio ambiente atuando, dentro de sua defesa de ação, para a busca da preservação, com utilização racional e sustentável dos recursos naturais o Município, que tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população, recuperação da qualidade ambiental, assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e cultural e a proteção da dignidade da vida humana, atendendo aos seguintes princípios:

- 1 – Ação na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio publico a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo;
- 2 – Racionalizar o uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- 3 – Preservar a fauna e a floresta silvestre;
- 4 – Ordenar e desenvolver o turismo ecológico;
- 5 – Preservar as culturas e tradições locais que não agridam o meio ambiente;

- 6 – Preservar o Patrimônio arquitetônico, histórico, cultural e sítios arqueológicos do Município;
- 7 – Fomentar o estudo e a pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- 8 – Ajudar na recuperação de áreas degradadas;
- 9 – Criar mecanismos para proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- 10 – Proteger os recursos hídricos;
- 11 – Promover educação ambiental em todos os níveis, buscando a conscientização da comunidade.

Art. 2º. – Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente identificar as agressões ambientais ocorridas no Município e diligenciar no sentido de sua apuração e notificação, encaminhando o respectivo processo, juntamente com o Parecer emitido pelo Conselho ao Ministério Público e órgão competente, para as medidas cabíveis a serem tomadas de acordo com a Lei.

Art. 3º. – O conselho Municipal do meio ambiente de Amontada será composto por 13 (treze) conselheiros que formarão o colegiado indicado pelos seguintes segmentos da sociedade civil: Promotoria Pública de Amontada; Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria Municipal de Assistência Social; Procuradoria Geral do Município; Câmara Municipal de Amontada; Representante de Entidade Federal e Estadual ligadas ao meio Ambiente que tenham sede no Município; Representante da classe estudantil universitária; Representante do Sindicato dos trabalhadores, Representante do Sindicato dos servidores do Município; Representante de Entidades Religiosas e representantes do Comércio de Amontada.

Parágrafo primeiro - Para formação do conselho, as Entidades referidas no caput deste artigo serão notificadas para indicarem seu representante no conselho e respectivo suplente no prazo de quinze dias, contados da data da notificação, oportunidade em que não fazendo a vaga será preenchida por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo segundo - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, em qualquer data, por convocação escrita e no mínimo quatro membros, sendo de observar-se que a falta do Conselheiro em três reuniões consecutivas, sem justificção plausível, implicará no seu imediato desligamento do Conselho e sua conseqüente substituição.



Parágrafo terceiro - O mandato de cada Membro do Conselho será de dois anos, permitida a reeleição e a função de seus membros e considerada como relevante serviço prestado a comunidade e exercida gratuitamente.

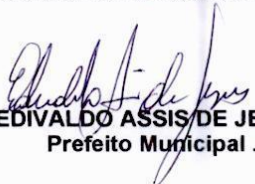
Parágrafo quarto - A Estrutura do Conselho será composta conforme o Regimento Interno que devera ser elaborado por Decreto do Executivo no prazo máximo de 60 dias da publicação desta lei.

Parágrafo quinto-As reuniões serão publicas, consignadas em Atas e as decisões de plenária serão formalizadas em Resoluções que deverão ser publicadas.

Parágrafo sexto-A instalação e nomeação do Conselho ocorreram no prazo máximo de 30 dias da publicação desta lei.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA (CE), aos 20 de Junho de 2006.



EDIVALDO ASSIS DE JESUS
Prefeito Municipal .